

Lei nº 044/85

"Autoriza a remissão de créditos tributários relativos ao imposto sobre a propriedade territorial urbana sobre as unidades imobiliárias sediadas na base territorial do Município, e possuem área superior a 3.000 m^2 (três mil metros quadrados) de terreno.

Eu Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo;

Faz saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e de sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º

Ficam remissos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana do presente exercício em 50% (cinqüenta por cento) do seu valor lançado pela Fazenda Municipal, de unidades imobiliárias cujos terrenos possuem área superior a 3.000 m^2 (três mil metros quadrados), constantes de lotamentos localizados nos setores "C" e "D" da Planta Genérica de Valores do Município.

Artigo 2º

Fica autorizada a Fazenda Municipal a proceder a cobrança dos juros dos contribuintes beneficiados pelo artigo 1º desta lei, parcelando o valor final do imposto devido, em 04 (quatro) prestações sucessivas e sucessivas, com o primeiro vencimento em 31 de Janeiro de 1986, ou, considerando um percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor final do imposto devido para o pagamento à vista, até a data do vencimento da primeira parcela.

Artigo 3º

Os contribuintes que não efetuarem o pagamento do imposto devido de acordo com o disposto no artigo 2º desta lei, ficarão sujeitos às penalidades constantes no Código Tributário Municipal, com referência a conceito, multa e juros sobre o imposto devido.

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 18 de Dezembro de 1985.
 Fei Egnilio Carlos Latta
 - Prefeito Municipal.

Publicada no foneleiro da
 Prefeitura, aos 18/12/86
 Fei Rodrigues
 - Secretário -